



**PROJETO DE LEI Nº. 064/15**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 101/2011, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 101/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Saúde serão eleitos mediante reuniões próprias dos segmentos, convocados para este fim específico, denominada de pré-conferência, sob a orientação do Conselho Municipal de Saúde, no período de 20 (vinte) dias que antecedem a conferência, sendo garantida a participação de todos os representantes das entidades, instituições ou organizações cadastradas e homologadas pelo Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto (3ª Diretriz, Inciso IV da Resolução do CNS 453/2012).*

**Art. 2º.** O artigo 7º, Inciso III, alínea "c" da Lei Municipal nº 101/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Art. 7º - (...)  
III - (...)*

*c) 01 (uma) vaga para representante das entidades de profissionais liberais da área da saúde."*

**Art. 3º.** O artigo 7º, Inciso IV da Lei Municipal nº 101/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Art. 7º - (...)*

*IV - Dos Usuários:*

*Terão 08 (oito) vagas, assim dispostas:*

- a) 04 (quatro) vagas para os usuários que participam dos Conselhos Locais de Saúde existentes no Município, devendo ser escolhidos dentre os seus delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde;*
- b) 01 (uma) vaga para representante das organizações de moradores;*
- c) 01 (uma) vaga para representante das entidades organizadas ou ONG's da terceira idade, criança e adolescente, mulher, aposentados e pensionistas, deficientes físicos ou com patologias crônicas;*
- d) 01 (uma) vaga para representante dos sindicatos ou entidades de trabalhadores ou patronais, rural, comércio, clube de serviços e afins;*
- e) 01 (uma) vaga para representante das Igrejas ou organizações religiosas estabelecidas no Município."*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

**Município de Apucarana, em 25 de maio de 2015.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores altera dispositivos da Lei Municipal nº 101/2011 de 20/05/2011, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A necessidade apresentada agora através desse Projeto de Lei ocorre pelo fato de que foram implantados no Município de Apucarana os Conselhos Locais de Saúde, previstos na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e também no Art. 3º, Inciso XVII da Lei Municipal nº 101/2011.

Os Conselhos Locais de Saúde efetivam o Princípio Constitucional da Participação Popular nas decisões do Poder Público, uma vez que são organizados em todas as regiões do Município dentro do âmbito de atuação territorial dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), contam com a participação efetiva dos usuários e trabalhadores do serviço de saúde pública ofertado pelo Município e tem se mostrado um importante local de discussão e aprimoramento das estratégias de saúde, sem prejuízo de todas as prerrogativas e direitos do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde tem sua criação pautada na democratização das decisões em sua área de atuação, vislumbresse a necessidade de incluir e garantir em seu bojo a participação dos usuários que atuam nos Conselhos Locais de Saúde, contemplando a participação desse importante movimento social já previsto na citada Resolução do Conselho Nacional de Saúde e na Legislação Municipal.

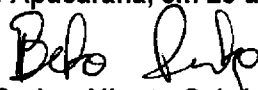
Nesse sentido, a alteração na proporção dos representantes dos usuários prevista no Inciso IV do Art. 7º da Lei visa garantir essa participação dos Conselhos Locais de Saúde sem excluir nenhuma das categorias antes previstas, frisando-se que o número total de representantes dos usuários permanece inalterado, bem como a paridade das vagas.

Também se pretende a alteração do Art. 6º da Lei, uma vez que o prazo de 20 (vinte) dias de antecedência se mostra razoável e suficiente para a realização da pré-conferência, mesmo porque o calendário e data limite para a realização da Conferência Municipal de Saúde são estipuladas pelo Conselho Nacional.

Visando dar maior efetividade na representação e legitimidade na composição do Conselho Municipal de Saúde, a alteração do artigo 7º, Inciso III, alínea "c" da Lei Municipal nº 101/2011 está sendo alterado para garantir que a vaga prevista ao representante das entidades de profissionais liberais seja da área da saúde, campo de atuação desse Conselho Municipal.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, cujo principal objetivo é garantir maior participação popular no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da participação de qualquer outra organização ou entidade já prevista pela Lei em questão.

**Município de Apucarana, em 25 de maio de 2015.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal